



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssima Comissão de Licitação do Município de Santa Maria/RS

A/C: Pregoeiro(a)

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 154/2023.

TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTUTURAS METÁLICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.778.775/0001-58, com sede na Rua Cento e Vinte e Quatro, nº 360, bairro São Cristovão, na cidade de Frederico Westphalen/RS, vem, com fulcro no § 2º, do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:



IMPUGNAR

Os termos do Edital em referencia, quanto a comprovações de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA necessárias para a plena fabricação/aquisição e instalação de abrigos de passageiros de ônibus.



I – DOS FATOS

A empresa impugnante, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição e instalação de abrigos de passageiros de ônibus no município de Santa Maria/RS e ao verificar as condições para participação, observou-se a precariedade de documentação referente à comprovação da qualificação técnica.

Devido à obra se tratar de fabricação e instalação de abrigo de passageiro de ônibus, ou seja, obra de engenharia, e ainda, obra pública, se faz necessário exigir dos licitantes, comprovações conforme Art. 30 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) em relação à qualificação técnica:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Ainda de acordo com o Art. 30 da Lei 8.666/93, o § 1º refere-se a:

§ 1º do Art. 30 da Lei 8.666/93 - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

De acordo com a Lei citada acima, se observa que o referido edital não solicita tal documentação.

Entretanto, a empresa requerente entende que a apresentação de documentos comprobatórios referente à qualificação técnica é imprescindível para a correta realização do fornecimento e realização do serviço licitado, **sendo que a sua abstração acarretaria na contratação de um serviço temeroso pela falta de respaldo técnico.**



III – DA OBRIGATORIEDADE DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) E CONSEQUENCIA DA SUA FALTA.

A instituição de “Anotação de Responsabilidade Técnica”, na prestação de serviços de engenharia, é evidenciada no Art. 1º da Lei 6.496 de 7 de dezembro de 1977, a qual destaca a sua OBRIGATORIEDADE.

Art. 01 – todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referente à Engenharia, fica sujeito a “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Qualquer serviço na área de engenharia é necessário a emissão de ART, a qual define para efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, sendo que, somente empresas e profissionais devidamente registrados no CREA tem legitimidade para emití-la, conforme Art. 2º da Lei 6.496 de 7 de dezembro de 1977, a ausência da ART sujeitaria o profissional ou a empresa, a multa prevista no Art. 73 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Além de multas e penalidades, tanto para a empresa quanto para o profissional, a ausência de profissional registrado no CREA caracteriza desempenho ilegal de profissão de engenheiro, como define o Art. 6º da Lei 5.194.

Ainda, referente aos Contratos Administrativos é imprescindível que a Administração Pública exija a comprovação prévia de que a empresa tenha os requisitos necessários para a devida emissão de ART, que são comprovados pelo:

- Registro no CREA da empresa;
- Registro no CREA do responsável técnico;
- Comprovações de Capacidade Técnica, demonstrada através de Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico.

Do contrario, a ausência de emissão de ART traz como consequência a NULIDADE do contrato administrativo, conforme Art. 15 da mesma lei.

Art. 15 são nulos de pleno direito os contratos referente a qualquer ramo de engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar atividade nos termos desta lei.



IV – DO PEDIDO

Estando o edital em desacordo com a legalidade do processo licitatório, a postulante em sua impugnação, requer, respeitosamente, que seja recebida e devidamente processada a presente IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023, para que o instrumento convocatório seja retificado, a fim de se respeitar as normas específicas do objeto, evitando a nulidade do contrato administrativo.



Requer-se, por fim:

a) Que sejam incluídos documentos comprobatórios em relação à Qualificação Técnica, o qual traz como sugestão:

1º - Certidão de Registro de pessoa jurídica e física no órgão competente (CREA);

2º - Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível ao objeto licitado, devidamente compatível em características e especificações do material.

3º - Possuir em seu quadro de funcionários engenheiro mecânico, RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICAS e engenheiro civil RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO CIVIL DE FUNDAÇÕES DOS ABRIGOS;

b) Que caso seja indeferida esta Impugnação que seja enviada para a Autoridade Hierárquica superior, para que esta possa tomar ciência do assunto abordado e emitir seu parecer.

Termos em que Pede e Aguarda Deferimento.

Frederico Westphalen/RS, 23 de Novembro de 2023.

CNPJ: 18.778.775/0001-58

Tomczak Indústria de Estruturas Metálicas LTDA